

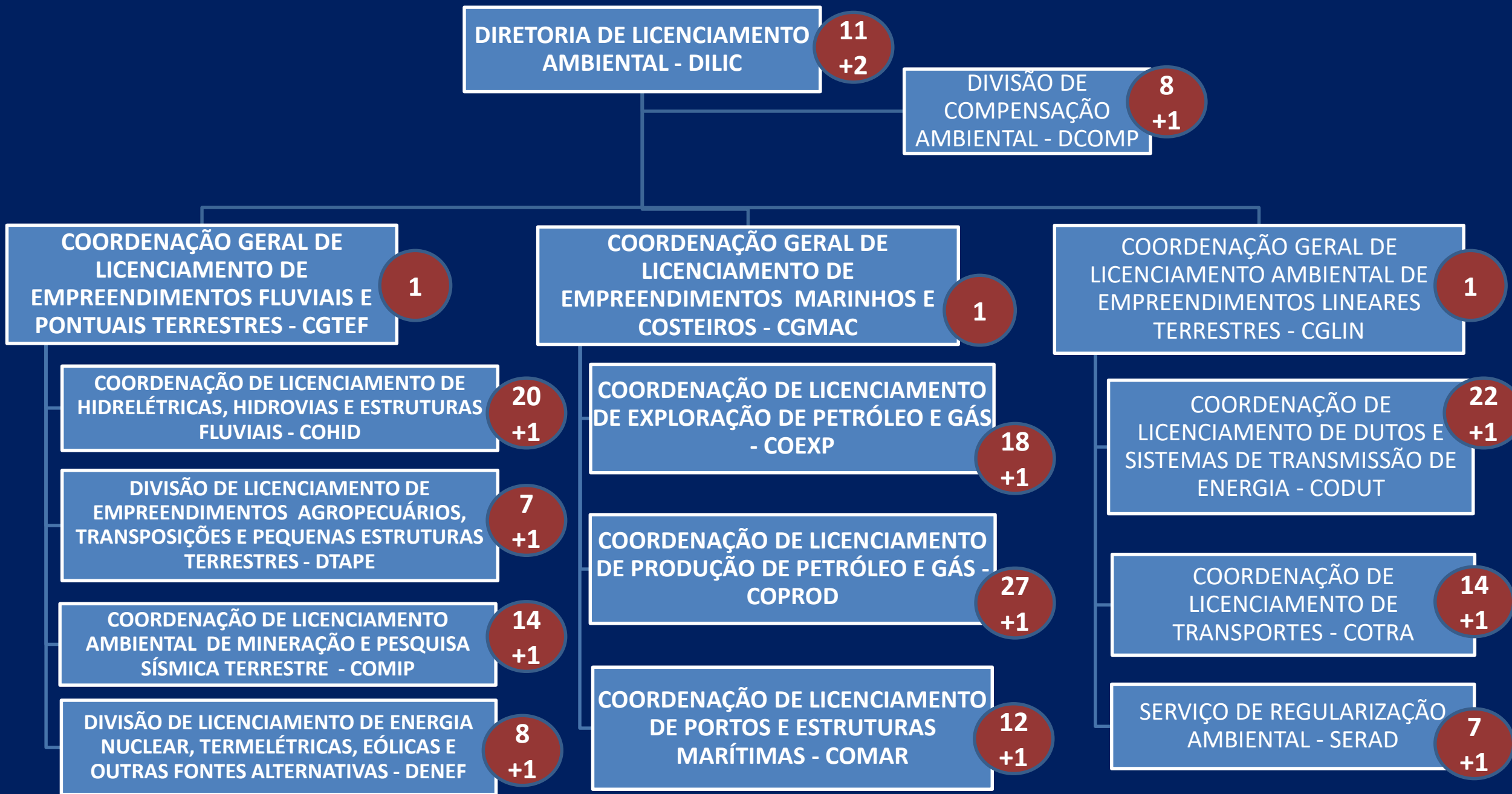


Seminário – Descomissionamento no Brasil: resoluções, oportunidades e desafios – Fundação Getúlio Vargas

Criação de Recifes Artificiais

Palestrante: Jônatas Souza da Trindade

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2019.



Evolução da demanda

Nº processos / Ano



* Número de processos ativos. Levantamento realizado no SISLIC em 02/08/2019.



Cenário atual / desafios

Em consulta ao SISLIC – seis processos de licenciamento referidos a recifes artificiais;

- A maior parte deles não evoluiu, muito em decorrência da falta de interesse em dar consecução ao projeto – custos explícitos e implícitos;
- Recentemente foi formalizado um processo para a instalação de recife artificial (julho/2019);
- Necessidade de padronização de procedimentos e exigências – rito próprio autorizativo para instalação e monitoramento dos recifes artificiais.
- Exigências ambientais, em determinadas situações, são consideradas fatores restritivos à instalação de recifes artificiais, tendo em vista os objetivos e interesses primários para a instalação desse tipo de estrutura;
- Necessidade de se conhecer os ganhos socioambientais decorrentes da instalação de recifes artificiais;
- Conflitos com a pesca;
- Observância as diretrizes / normas segurança;
- Tendência de aumento no número de solicitações para a instalação de recifes artificiais.



Necessidade do estabelecimento de nova Instrução Normativa

- Processo 02001.017796/2019-73 – apresenta histórico da recente revogação da IN 22/2009-Ibama;
- Conceito de Recife artificial (extraído da Instrução Normativa nº 22/2009-Ibama, revogada pela IN nº 17/2019-Ibama): “a estrutura construída ou composta de materiais de origem natural ou antropogênica, inerte e não poluente, disposta intencionalmente em meio subaquático em contato direto com o substrato, capaz de alterar significativamente, de forma planejada, o relevo dos fundos naturais ou influenciar processos físicos, biológicos, geoquímicos e socioeconômicos, de acordo com interesses nacionais, regionais e locais” (grifei).
- Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias a (Convenção de Londres - LC/72), internalizada no País pelo Decreto nº 87.566, de 16 de setembro de 1982, que prevê em seu Art. 2º que as partes contratantes adotarão segundo suas possibilidades científicas, técnicas e econômicas, medidas eficazes, individual e coletivamente, para impedir a contaminação do mar causada pelo alijamento.



Necessidade do estabelecimento de nova Instrução Normativa

A IN nº 22/2009-Ibama estabelecia em seu art. 2º que a implantação de recifes artificiais tem por finalidade:

- gestão do uso dos recursos pesqueiros visando a produção, o ordenamento e o apoio à pesca e à aquicultura;
- conservação ou recuperação da biodiversidade e de habitats degradados;
- pesquisa científica;
- proteção da orla ou controle de erosão;
- mergulho recreacional;
- elaboração de fundos artificiais visando a conformação de ondas para a prática de esportes náuticos.



O contexto para a construção de uma nova IN para recifes artificiais

- Aderência a normativa vigente, em especial, a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011;
- Avaliar os casos em que não se aplica o instrumento do licenciamento ambiental (pequenas estruturas, sem potencial poluidor);
- Avaliar se uma IN é o melhor instrumento para regular a atividade, considerando a competência própria de Estados, Municípios e outros entes tais como ANP, Marinha;
- A norma deve explicitar procedimentos e diretrizes e estabelecer as condições ambientais no LAF para a implantação desse tipo de estrutura.
- Se estabelecido por IN, não pode haver inovação no que se refere a direitos e obrigações.
- Aspectos econômicos, tecnológicos e logísticos, que também envolvam a gestão da pesca extrativa e a aquicultura devem ser considerados.



O contexto para a construção de uma nova IN para recifes artificiais

- Avaliar a questão da profundidade e funcionalidade da instalação de estruturas como recifes artificiais.
- A avaliação ambiental deve ser considerada no caso concreto, a partir da apresentação de projeto e estudo ambiental pelo empreendedor;
- Descomissionamento – depende do projeto apresentado ao órgão ambiental – cada caso é um caso, mas podem ser estabelecidas diretrizes ambientais para a composição do projeto de descomissionamento.
- Avaliar o risco de retirada ou manutenção das estruturas – retirada total ou parcial;
- Tendência do descomissionamento ser tratado em norma própria, pois trata-se de procedimento específico, que difere em diversos aspectos do procedimento de instalação de um recife artificial.



Contato

Jônatas Souza da Trindade
Dilic.sede@ibama.gov.br
Telefone 3316-1745